

MANUAL DE ÉTICA E CONDUTA DA UNA CAPITAL

I - INTRODUÇÃO:

A UNA, em razão das atividades desenvolvidas, está sujeita a rigoroso controle de suas operações pela Comissão de Valores Mobiliários e demais órgãos reguladores do mercado financeiro e de capitais.

Este Manual foi criado com a finalidade de servir como guia prático de conduta pessoal e profissional e aplicam-se a todos os administradores, funcionários e prestadores de serviços da UNA, de ora em diante designados "Colaboradores".

É dever de todos os colaboradores informar a respeito de inconsistências em procedimentos e práticas definidos por este Manual, com a finalidade de zelar pelo cumprimento das regras aqui expostas. Este Manual se dividirá nas seguintes orientações:

- I) Condutas em relação ao patrimônio da empresa;
- II) Condutas em relação ao uso do e-mail, Internet e sistemas de Informática;
- III) Condutas em relação às atividades desenvolvidas;
- IV) Condutas em relação aos documentos produzidos e correspondências recebidas;
- V) Condutas em relação ao sigilo das informações;
- VI) Condutas em relação às informações privilegiadas;
- VII) Condutas em relação aos clientes;
- VIII) Condutas em relação aos fornecedores e prestadores de serviços;
- IX) Condutas em relação à concorrência;
- X) Condutas em relação aos órgãos reguladores;
- XI) Condutas em relação à imprensa;
- XII) Condutas em relação à negociação de valores mobiliários por integrantes da UNA.

I) Condutas em relação ao patrimônio da empresa:

Todo colaborador é responsável pela proteção e conservação do patrimônio da UNA sejam bens tangíveis ou intangíveis, dos clientes, fornecedores e distribuidores que estejam sob sua responsabilidade.





O patrimônio deverá ser utilizado apenas para finalidades relacionadas às atividades da UNA.

II) Condutas em relação ao uso do e-mail, Internet e sistemas de Informática:

Os colaboradores deverão utilizar os recursos disponíveis, tais como Internet e serviço de e-mail, apenas para assuntos corporativos. Os Sócios da UNA poderão acessar os e-mails enviados e recebidos pelos Colaboradores, a seu exclusivo critério, em casos específicos.

Os sistemas desenvolvidos, em desenvolvimento ou que venham a ser elaborados pelos colaboradores constituem propriedade exclusiva da UNA, cabendo à mesma as decisões acerca de sua comercialização, reprodução e utilização.

É vedada a cópia, venda uso ou distribuição de informações, software e outras formas de propriedade intelectual, sem o consentimento prévio e por escrito da UNA.

É vedado aos Colaboradores utilizar equipamentos próprios nas instalações da UNA, bem como efetuar *download* de qualquer programa, sem autorização prévia do responsável da área de informática e do diretor responsável.

As ligações telefônicas poderão ser gravadas pelo Departamento de Telefonia. Os Sócios da UNA poderão acessar as ligações dos Colaboradores, a seu exclusivo critério, em casos específicos.

III) Condutas em relação às atividades desenvolvidas:

É vedado aos colaboradores:

- a) utilizar material marca e logotipo da UNA para assuntos não corporativos ou após o rompimento do vínculo com o grupo;
- b) utilizar quaisquer informações recebidas em função da atividade exercida em benefício próprio ou de pessoas próximas (pais, familiares e amigos);
- c) permitir que clientes ou fornecedores circulem pelas dependências da UNA desacompanhados de um representante da empresa.

IV) Condutas em relação aos documentos produzidos e correspondências recebidas:

Todo colaborador da UNA é responsável pela exatidão das informações contidas nos relatórios pelos quais é responsável.





É dever dos colaboradores repassar aos Sócios, imediatamente após o recebimento, todas e quaisquer correspondências enviadas pelos órgãos fiscalizadores e Poder Judiciário.

V) Condutas em relação ao sigilo das informações:

Os colaboradores devem zelar pela confidencialidade de quaisquer informações a que tiverem acesso, que tenham obtido ou tomado conhecimento em função das atividades que desempenham ou desempenharam para a UNA, por prazo indeterminado.

Não deve ser transmitida nenhuma informação relativa a operações em andamento e a pedidos ainda não concretizados, ou informações recebidas de pessoas que sejam especialistas em mercado financeiro, cuja publicidade possa influenciar o mercado.

Todos os papéis e documentação relacionados à empresa e seus clientes deverão ser mantidos em local seguro, de modo a minimizar o risco de que pessoas não autorizadas venham a ter acesso a informações confidenciais.

Os colaboradores não estão autorizados a discutir informações confidenciais em locais públicos ou através de um telefone celular ou viva voz.

De acordo com a legislação brasileira, a divulgação de informações confidenciais ou privilegiadas causando dano a outrem, constitui crimes tipificados nos artigos 153, 154 do Código Penal e artigo 12 da Lei 7.492/86.

VI) Condutas em relação às informações privilegiadas:

É vedado aos colaboradores da UNA qualquer tipo de operação no mercado financeiro que seja realizada de posse de informação privilegiada.

Por informação privilegiada, entende-se qualquer informação que não tenha sido divulgada ao público.

Os colaboradores que detiverem qualquer informação privilegiada obtida no exercício de suas atividades estão estritamente proibidos de divulgá-la a pessoas não relacionadas às suas atividades na UNA.

VII) Condutas em relação aos clientes:

Os Colaboradores devem adotar os seguintes padrões de conduta:

- a) Atender os clientes com eficiência, respeito e cortesia, buscando oferecer serviços adequados às suas necessidades;
- b) Prezar pela transparência nas operações realizadas;
- c) Fornecer aos clientes informações claras, precisas e adequadas, alertando-os sobre os riscos inerentes a cada tipo de operação e aplicação em que estejam envolvidos;





- d) Manter sigilo sobre quaisquer informações recebidas ou que venham a tomar conhecimento em razão do cargo exercido;
- f) Evitar situações de conflito de interesse;
- g) Jamais favorecer um cliente em detrimento de outro.

VIII) Condutas em relação aos fornecedores e prestadores de serviços:

A escolha e contratação de fornecedores e prestadores de serviços devem ser baseadas em critérios técnicos, imparciais e de acordo com as necessidades da instituição.

Aos colaboradores é vedado receber de fornecedores e prestadores de serviço qualquer tipo de presente ou vantagem diversa.

No caso de compra de bens e/ou equipamentos, devem ser solicitados, no mínimo, três orçamentos, a fim de buscar o melhor preço e qualidade dos bens.

IX) Condutas em relação à concorrência:

O tratamento das instituições concorrentes deve fundamentar-se em padrões éticos, evitando-se quaisquer práticas que possam caracterizar concorrência desleal.

X) Condutas em relação aos órgãos reguladores:

Todos os colaboradores devem colaborar e serem diligentes no atendimento de procedimentos decorrentes de exigências de quaisquer órgãos reguladores.

XI) Condutas em relação à Imprensa:

É vedado aos colaboradores manifestar-se em nome da empresa sem autorização prévia dos responsáveis pela empresa. Quando autorizado, o relacionamento com a imprensa deve ser cordial.

É vedada a divulgação de material fotográfico que contenha imagem de qualquer "Colaborador" da UNA.

É vedado, sob qualquer circunstância, conceder declaração à Imprensa que possa aparentar ou ter conteúdo discriminatório em virtude de raça, religião, cor, origem, idade, sexo, incapacidade física e mental ou de qualquer outra forma não autorizada expressamente em lei, assim como a utilização de expressões de baixo calão ou não condizentes com a melhor educação.

É vedado, sob qualquer circunstância, conceder declaração à Imprensa que possa aparentar ou possuir orientação político-partidária.





XII) Condutas em relação à negociação de valores mobiliários por integrantes da UNA:

Todas as negociações com valores mobiliários envolvendo Integrantes da UNA e pessoas ligadas por relações imediatas de parentesco ou de estado civil devem ocorrer objetivando a manutenção desses ativos como investimento de médio e longo prazo, sendo todas as decisões tomadas com fundamentos lógicos e analíticos, sem que, sob qualquer hipótese, possa pairar indeterminação sobre a total independência entre os interesses da UNA e o de seus Integrantes.

As ações, debêntures, cotas de fundos de investimento e quaisquer outros valores mobiliários, como tais definidos na Lei nº 6.385, de 15 de dezembro de 1976, detidos por Integrantes da UNA serão objeto de comunicação sigilosa a um dos sócios quando assim solicitado.

A negociação com derivativos no mercado de valores mobiliários por Integrantes da UNA é proibida. O uso, inclusive como front-running, e a divulgação preferencial, a qualquer pessoa, de informação confidencial, sigilosa ou privilegiada são proibidos.

Independentemente de qualquer justificativa ou situação, o interesse do cliente será o primeiro a ser satisfeito.

São Paulo, 12 de Junho de 2013.

